

Publicado no Diário Oficial de 4

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 749 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

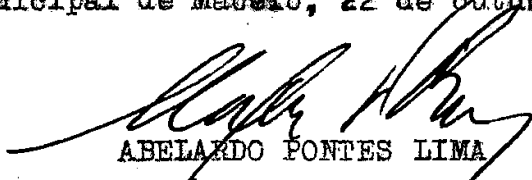
Dispensa de multa contribuintes
em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei :


Art. 1º - Ficam dispensados de multa todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1960


ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1960


JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração